

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Fundação Ulysses Guimarães, instituída pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB é regida pela legislação federal aplicável, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno. O seu Estatuto original foi instituído sob o nome de Fundação Pedroso Horta, na forma de Escritura Pública lavrada sob o protocolo nº 1156, em 28 de abril de 1981, no Livro A – nº 1 e registrado sob nº 598, no livro A-2, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF. Foi modificado para o atual nome por Escritura Pública lavrada sob o protocolo nº 34.197 no livro 520, fls. 19 v./21, em 17 de abril de 1995 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF;

Art. 2º - A Fundação Ulysses Guimarães, doravante designada também pela sigla FUG, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, sede à SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71630-275 e foro em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil;

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A FUG tem existência jurídica e atuação, em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso IV, da Lei nº 9.096/95, para realizar estudos e desenvolver projetos de pesquisas educacionais, históricas e qualitativas visando subsidiar e orientar o partido instituidor em suas ações e decisões; promover doutrinação programática e educação política visando o fomento de debates com a sociedade, a definição de bandeiras e programa do partido e o exercício pleno da cidadania, além de outras atividades que guardem relação direta com essas premissas, competindo-lhe:

I - patrocinar pesquisas educacionais, históricas e qualitativas; estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social, bem como na área de administração pública;

II - manter convênios e intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;

III - formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudos e ensaios educacionais e desenvolvimento socioeconômicos;

IV - criar e manter publicações; bem como programas de rádio, televisão e em redes sociais para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse político;

V - realizar simpósios, cursos, seminários, promoções similares e pesquisas;

VI - apoiar e orientar organizações de base e departamentos da FUG, a nível estadual, municipal e distrital;

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico de atos administrativos. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público da União e Territórios.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

A presente Fundação é instituída pelo Ministério Público da União e Territórios, com sede em Brasília, Distrito Federal, para exercer a função social de promover e desenvolver atividades de interesse social, em especial, aquelas relacionadas com a educação, a cultura, a saúde e o bem-estar da população.

A duração desta Fundação é indeterminada, sendo que esta poderá ser alterada pelo Conselho de Administração, desde que aprovada pelo Ministério Público da União e Territórios.

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

A finalidade desta Fundação é promover e desenvolver atividades de interesse social, em especial, aquelas relacionadas com a educação, a cultura, a saúde e o bem-estar da população, visando ao desenvolvimento humano e social.

As competências desta Fundação são as de natureza administrativa, financeira e patrimonial, necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos serviços notariais e de registro, o presente documento é registrado e registrado neste documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações
Brasília-DF, 10/17/2022

Denise da Silva
Técnico de MP
169367/2022



VII - realizar pesquisas de opinião apenas para obter dados e informações necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, doutrinação e educação política;

VIII - desenvolver projetos culturais e pedagógicos, com atuação na formação política e cívica dos cidadãos;

IX - executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O Patrimônio da FUG é constituído de:

I - bens e direitos de sua propriedade originariamente dotados pelo Instituidor; os que vierem a ser adquiridos com recursos de sua receita própria ou, ainda, os que lhe forem doados ou por quaisquer formas transferidos à FUG em caráter definitivo, nos moldes da legislação vigente;

II - subvenções, doações, legado e transferências, recebidos de acordo com a legislação vigente;

III - receitas provenientes de direitos autorais sobre livros ou artigos publicados na sua revista e, bem assim, o resultado financeiro de estudos e pesquisas ou de qualquer ato de criação economicamente mensurável patrocinados pela Fundação;

IV - receitas provenientes de cursos realizados ou ministrados pela FUG;

V - receitas provenientes de direitos autorais sobre banco de dados e programas de software desenvolvidos por seus funcionários ou adquiridos pela FUG;

Parágrafo primeiro - Os bens da FUG, que não sejam destinados à venda, só poderão ser alienados mediante autorização expressa do Conselho Curador, com intimação obrigatória do Ministério Público;

Parágrafo segundo - As doações realizadas dentro da legislação vigente dependerão de aceitação expressa da Diretoria Administrativa;

Art. 5º - Constituem a receita da FUG:

I - no mínimo 20% (vinte por cento) da receita bruta transferida do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, proveniente do Fundo Partidário que trata o artigo 38 da Lei 9096/95 e na forma prevista no artigo 44, inciso IV da mesma Lei 9096/95;

II - contribuições, doações, auxílios e subvenções de acordo com a legislação vigente;

III - rendas provenientes de exploração de seus bens, da prestação de serviços na sua área de atuação e da venda de produtos/serviços criados para a consecução das suas finalidades;

IV - receita patrimonial e de qualquer fundo instituído por lei;

V - donativos, auxílios e contribuições em geral;

VI - rendas eventuais;





Art. 6º - Poderá a Diretoria Administrativa da FUG, promover a reversão da sobra Juridicas apurada até o fim do exercício financeiro, na sua integralidade, para conta bancária destinada à movimentação dos recursos derivados do Fundo Partidário no mês de janeiro do exercício seguinte, desde que expressamente autorizado pelo Conselho Curador, conforme previsão da legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 7º - O exercício orçamentário e financeiro da FUG coincidirá com o ano civil;

Art. 8º - O orçamento da FUG é uno e anual e compreende a previsão das receitas e das despesas e seus investimentos;

Art. 9º - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Administrativa apresentará ao Conselho Curador a Proposta orçamentária para o exercício seguinte, que compreenderá:

I - a estimativa da receita, discriminada por fontes de recurso;

II - a fixação da despesa com discriminação analítica;

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador terá um prazo de até 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo ele criar ou majorar despesas sem consignar as respectivas fontes, e nem suprimir despesas sem a devida demonstração de ilegalidade da mesma;

Parágrafo segundo - O Conselho Curador somente poderá reprová qualquer item do orçamento mediante decisão fundamentada, a qual poderá ser objeto de recurso da Diretoria Administrativa, o qual deverá ser apreciado pelo Conselho Curador no prazo de 24 horas;

Parágrafo terceiro - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorridos os prazos previstos no caput e nos parágrafos anteriores sem que tenha ocorrido a manifestação do Conselho Curador, a Diretoria Administrativa estará autorizada a realizar as despesas já previstas nos termos do orçamento do exercício anterior;

Art. 10 - À FUG somente é permitido realizar despesas que se refiram à consecução de sua finalidade;

Art. 11 - A FUG submeterá ao Ministério Público, anualmente, no prazo fixado na legislação e regulamento específicos, o relatório de gestão do exercício anterior e a prestação de contas, já aprovados pelo Conselho Curador;

Art. 12 - A prestação de contas anual conterà os documentos especificados em normas legais vigentes;

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da Fundação Ulysses Guimarães:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 70 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 71 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 72 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 73 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 74 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 75 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 76 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 77 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

Art. 78 - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) é o órgão responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas do Fisco Federal, sendo sua composição e funcionamento definidos em lei.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos do disposto no Parágrafo Geral da Constituição do Brasil, aplicados aos serviços notariais e de registro, compete ao Tabelião de Notas, em seu âmbito de atuação, a emissão de documentos conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações.
Brasília-DF, 17/07/2022

Denise da Silva
Tabelião de Notas
11000000-0

Vertical text on the left margin, likely a reference or identification number.



IV - Conselho de Formação Política e Editorial;

V - Comissão do Acervo Digital;

Seção I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da FUG, é composto de 20 membros, sendo 15 titulares e cinco suplentes, eleitos entre seus membros com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares, para exercer um mandato de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, de até 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo o envio da lista por parte da Comissão Executiva do MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares, o próprio Conselho Curador criará lista para o preenchimento das vagas, num prazo de cinco dias. E assim não ocorrendo, implicará à Diretoria Administrativa a indicação da lista, no prazo máximo de 30 de outubro;

Parágrafo segundo - Após o recebimento da lista, cabe ao Conselho Curador a sua aprovação ou rejeição, não cabendo em hipótese alguma a alteração de sua composição;

Parágrafo terceiro - A eleição dos membros do Conselho Curador, prevista no caput deste artigo, será convocada pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser realizada até 15 de novembro dos anos ímpares;

Parágrafo quarto - O mandato do Conselho Curador eleito terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente, após a averbação em cartório da Ata da eleição do Conselho Curador aprovada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com término no dia 31 de dezembro dos anos ímpares;

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, poderá o prazo de mandato previsto no caput deste artigo sofrer redução, caso haja atraso no registro cartorial previsto no Parágrafo quarto, ficando o mandato do Conselho Curador vencido prorrogado, e o início do mandato do Conselho eleito adiado, até que seja sanada a exigência prevista no Parágrafo quarto;

Parágrafo sexto - O presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião do novo Conselho Curador;

Parágrafo sétimo - É incompatível o exercício do cargo de membro do Conselho Curador da FUG com o exercício de membro da Diretoria Administrativa da FUG;

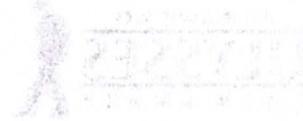
Parágrafo oitavo - A composição da lista do Conselho Curador a ser encaminhada pela Executiva Nacional do MDB seguirá os seguintes critérios:

I - só poderá ser membro do Conselho Curador pessoa filiada ao MDB há mais de seis meses e com comprovada participação em atividades da própria FUG e/ou do MDB;

II - o Conselho Curador será obrigatoriamente formado por:

a. 01 (um) membro titular indicado pela Liderança do MDB no Senado;

Este documento é uma reprodução fiel do original, não sendo responsável por danos decorrentes de sua utilização. Brasília, 12 de maio de 2022. Promotora de Justiça, Dra. Denise de Jesus, OAB/DF nº 10.100/2017.



CONSELHO CURADOR

Art. 17 - O Conselho Curador, órgão de administração da FUD, é composto de 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos entre os membros da comunidade beneficiária, por meio de processo eleitoral, em sessão pública, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, com início de mandato em 01 de janeiro de cada ano. O Conselho Curador é presidido pelo titular eleito para o primeiro mandato, sendo o suplente eleito para o segundo mandato. O Conselho Curador é responsável por administrar o patrimônio da FUD, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Regulamento Interno, e por prestar contas ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único - O Conselho Curador é responsável por administrar o patrimônio da FUD, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Regulamento Interno, e por prestar contas ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 18 - O Conselho Curador é responsável por administrar o patrimônio da FUD, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Regulamento Interno, e por prestar contas ao Ministério Público da União e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
169367
 Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Função de Promotora de Justiça, Promotora de Justiça de Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicada aos serviços de tutela de interesses sociais e coletivos. O registro deste documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações.
 Brasília-DF, 12/05/2022

Denise de Jesus
 Leticia de Jesus
 Matr. 4994-6/2017



- b. 01 (um) membro titular indicado pela Liderança do MDB na Câmara dos Deputados;
- c. será garantida uma vaga por núcleo oficialmente constituído pelo MDB Nacional e Secretaria Nacional da Mulher;
- d. os demais membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes são de livre escolha da Comissão Executiva Nacional do MDB;

Parágrafo nono - Havendo a vacância de um ou mais membros titulares do Conselho, estes serão automaticamente substituídos pelos suplentes, cabendo a reposição destes à Executiva Nacional do MDB no prazo de 15 dias após notificação pela FUG, ou após este prazo, ao próprio Conselho Curador;

Parágrafo décimo - O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a FUG;

Art.15 - Compete ao Conselho Curador:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades e competências da FUG;

II - exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da FUG;

III - eleger o seu Presidente e o seu vice-presidente;

IV - eleger o Presidente, os Diretores e demais integrantes da Diretoria Administrativa;

V - eleger os membros do Conselho Fiscal;

VI - apreciar e aprovar o plano de trabalho, que conterà metas, diretrizes e atividades, além do orçamento da FUG para o ano seguinte, até o mês de novembro de cada ano;

VII - apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Administrativa juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, até 31 de maio para posterior apresentação da prestação de contas anuais ao Ministério Público, até 30 de junho. Neste caso, se necessário, determinar o exame de livros contábeis, exigir demonstrativos complementares e contratar auditoria independente;

VIII - aprovar a alienação e gravame de bens patrimoniais da FUG, por proposta apresentada pela Diretoria Administrativa;

IX - julgar em grau de recurso, como instância administrativa superior e final, os atos e as decisões do Presidente da FUG e dos demais membros da Diretoria Administrativa, como também, os casos previstos no Regimento Interno e no Código de Conduta Ética da FUG;

X - apreciar, em conjunto com a Diretoria Administrativa, proposta de atualização e revisão do Estatuto e do Regimento Interno;

XI - reunir-se, de forma presencial, virtual e/ou síncrona, ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 dos seus membros titulares ou pelo Diretor Presidente da FUG;

...com a finalidade de...
...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Carregadoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, este documento é registrado
conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social
Brasília-DF, 11/12/2022

Denise M. Silva
Técnica de Registro e Arquivo
Matr. 4950-6/2022

Este documento é protegido por direitos autorais. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público da União.





XII - deliberar, em reunião conjunta com a Diretoria Administrativa, sobre a extinção da FUG e modificação do seu estatuto, mediante decisão aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIII - apreciar e aprovar as propostas de criação de órgãos auxiliares e nomeação de membros das representações nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios;

XIV - aprovar a admissão ou a exoneração do Secretário-Executivo da FUG;

XV - sendo necessário, designar órgãos provisórios representativos da FUG nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Parágrafo único - As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador da FUG serão fixadas no Regimento Interno;

Art. 16 - Excetuado os casos expressamente previstos neste Estatuto, o Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria simples dos presentes;

Parágrafo primeiro - É de maioria absoluta a decisão para a designação dos integrantes do Conselho Curador, para a eleição da Diretoria Administrativa e para a aprovação das contas;

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Curador da FUG tem direito, além do voto comum, ao de qualidade e em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na sequência, pelo Conselheiro mais idoso;

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Os integrantes da Diretoria Administrativa, serão eleitos pelo Conselho Curador, com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez;

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo o envio da lista por parte da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, até 20 de outubro, o próprio Conselho Curador criará lista para o preenchimento das vagas, num prazo de cinco dias. E assim não ocorrendo, implicará a Diretoria Administrativa a indicação da lista, no prazo máximo de 30 de outubro;

Parágrafo segundo - Após o envio da lista, cabe ao Conselho Curador a eleição ou rejeição da lista enviada, não podendo em hipótese alguma, os Conselheiros alterar a sua composição;

Parágrafo terceiro - A eleição dos membros da Diretoria Administrativa, prevista no caput deste artigo, será convocada pelo presidente do Conselho Curador ou por 1/3 de seus membros, devendo ser realizada até o dia 15 de novembro dos anos ímpares;

Parágrafo quarto - O mandato da Diretoria Administrativa eleita terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente, após a averbação no cartório da ata da eleição da Diretoria Administrativa aprovada pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, com término no dia 31 de dezembro dos anos ímpares;



Parágrafo quinto - Excepcionalmente, poderá o prazo de mandato previsto no caput deste artigo sofrer redução, caso haja atraso no registro cartorial previsto no Parágrafo quarto, ficando o mandato da Diretoria Administrativa vencido prorrogado, e o início do mandato do Conselho eleito adiado, até que seja sanada a exigência prevista no Parágrafo quarto;

Parágrafo sexto - Havendo atraso no registro cartorial previsto no Parágrafo quinto, fica o mandato vencido da Diretoria Administrativa, prorrogado até sanada tal exigência e com a efetivação do mandato da Diretoria eleita;

Parágrafo sétimo - É incompatível o exercício do cargo de membro da Diretoria Administrativa da FUG com o exercício de membro do Conselho Curador desta Fundação;

Parágrafo oitavo - Só poderá ser membro da Diretoria Administrativa pessoa filiada ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB há mais de seis meses e que tenha comprovada participação em atividades da FUG e/ou do MDB;

Parágrafo nono - Havendo a vacância de membros da Diretoria, os mesmos serão substituídos por indicação da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, com prazo de 15 dias após notificados pela FUG;

Parágrafo décimo - O exercício da função da diretoria administrativa será considerado atividade voluntária, sem ônus para a FUG;

Art. 18 - A Diretoria Administrativa é composta de:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Formação Política;
- III - Diretor de Relações Institucionais;
- IV - Diretor de Marketing;
- V - Secretário Geral;
- VI - Tesoureiro;
- VII - três (3) suplentes;

Art. 19 - Compete à Diretoria Administrativa a gestão administrativa, financeira e institucional da FUG, além de:

- I - elaborar, para apreciação do Conselho Curador, a programação geral anual de atividades da FUG e sua proposta orçamentária até 30 de outubro do ano anterior a proposta;
- II - apresentar ao Conselho Curador os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro acompanhada dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal até 31 de maio, visando a apresentação da prestação de contas anual ao Ministério Público em 30 de junho;
- III - elaborar proposta de atualização e revisão do Estatuto e do Regimento Interno, submetendo-as à apreciação em conjunto com o Conselho Curador, conforme disciplinado pelo Código Civil Brasileiro;

- IV** - celebrar termos de cooperação de outras entidades e organizações com a FUG;
- V** - aprovar a aquisição de bens patrimoniais da FUG;
- VI** - designar órgãos provisórios representativos da FUG nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VII** - designar a criação de estruturas administrativas;
- VIII** - aceitar doações conforme legislação vigente;
- IX** - reunir-se segundo calendário pré-estabelecido ou sempre que convocada pelo Presidente;
- X** - executar o plano de trabalho e o orçamento anual;
- XI** - Apresentar ao Conselho Curador a criação de órgãos auxiliares e nomeação de membros das representações nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios;

Subseção I

DO PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Presidente da FUG compete:

- I** - administrar a FUG, praticando os atos necessários à consecução de sua finalidade;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III** - submeter ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais e o Balanço Geral do exercício findo, até o dia 31 de maio de cada ano;
- IV** - submeter anualmente ao Conselho Curador:
 - a.** até 30 de outubro, o Plano de Ação da FUG para o ano seguinte;
 - b.** até 15 de outubro, a proposta orçamentária anual;
 - c.** até 31 de maio, o relatório anual de atividades;
 - d.** até 31 de maio, a prestação de contas anual acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V** - representar a FUG, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VI** - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII** - indicar para aprovação do Conselho Curador, o nome do Secretário Executivo da FUG para admissão e demissão;
- VIII** - movimentar as contas bancárias da FUG juntamente com o Tesoureiro, ou com o Secretário Executivo;
- IX** - delegar competências;
- X** - submeter ao Ministério Público a prestação de contas anual após aprovação pelo Conselho Curador;
- XI** - propor eventuais alterações neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII - admitir e demitir os funcionários da FUG e autorizar as indicações do Secretário-Executivo;

XIII - submeter ao Conselho Curador eventual proposta de alienação ou gravame de bens;

XIV - exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei ou por disposição deste Estatuto e demais normas internas da FUG;

Subseção II

DOS DIRETORES

Art. 21 - Compete ao Diretor de Formação Política:

I - auxiliar o Presidente na gestão da FUG;

II - supervisionar diretamente as atividades pertinentes a implementação e manutenção das atividades de cursos de formação e educação política, tanto no sistema presencial como no sistema EAD;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 22 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - auxiliar o Presidente na gestão da FUG;

II - Desempenhar atividades de relacionamentos institucionais com outras fundações congêneres, com personalidades e instituições públicas e privadas;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 23 - Compete ao Diretor de Marketing:

I - executar o planejamento estratégico visando subsidiar a FUG e o MDB na divulgação e disseminação de suas idéias e propostas;

II - responsabilizar-se pelo desenvolvimento de novas idéias, visando melhorar o desempenho dos quadros do MDB;

III - coordenar a definição de estratégias e acompanhar a evolução de suas execuções;

VI - definir planos estratégicos de marketing, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, atividades de relações públicas e marketing direto, monitorando as agências de propaganda, relações públicas, promoções, pesquisas, etc;

Subseção III

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos;

II - velar pela fiel execução deste Estatuto, tanto no âmbito nacional quanto no das Representações Estaduais, neste caso, em sintonia com os Presidentes das Representações;



III - apurar toda denúncia feita sobre o descumprimento deste Estatuto, reportando-se à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis;

IV - manter sob seu velamento os livros e documentos de registros de organização e de existência da FUG;

Subseção IV

DO TESOUREIRO

Art. 25 - Ao Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços de Tesouraria;

II - movimentar contas bancárias da FUG, juntamente com o Presidente ou com o Secretário-Executivo;

III - superintender a elaboração da proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro;

CAPÍTULO V

Seção I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 26 - Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar todos os atos de gestão administrativa, previamente aprovados pela Diretoria Administrativa, respeitadas as competências estatutárias da Diretoria Administrativa e do Conselho Curador;

II - organizar comissões, conselhos técnicos, departamentos, gerências, seções ou comissões para atender às finalidades da FUG, submetendo à aprovação prévia da Diretoria Administrativa;

III - dirigir as promoções e atividades desenvolvidas pela FUG;

IV - contratar e demitir os empregados com anuência do presidente;

V - providenciar atas das reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Curador;

VI - em conjunto com o Presidente ou com o Tesoureiro, movimentar as contas da FUG, efetuar pagamentos a seu pessoal, aos seus fornecedores e prestadores de serviços;

VII - preparar a programação anual de atividades, a proposta orçamentária, os balancetes mensais e a prestação de contas de cada exercício financeiro para aprovação pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Curador;

CAPÍTULO VI

DA FUNDAÇÃO NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 27 - A FUG poderá ter uma Representação por unidade da federação, com vistas ao desempenho das finalidades previstas neste Estatuto;

Art. 28 - Os integrantes da Representação Estadual, serão eleitos pelo Conselho Curador, com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro - MDB do respectivo



estado ou do Distrito Federal, até 30 de outubro dos anos ímpares, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez;

Parágrafo primeiro - A eleição dos membros da Representação Estadual, prevista no caput deste artigo, será convocada pelo presidente do Conselho Curador ou por 1/3 de seus membros, devendo ser realizada até o dia 15 de novembro dos anos ímpares;

Parágrafo segundo - Após o recebimento da lista, cabe ao Conselho Curador a sua aprovação ou rejeição, não cabendo em hipótese alguma a alteração de sua composição;

Parágrafo terceiro - As Representações de que trata este artigo não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e terão a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Formação Política;
- III - Diretor de Relações Institucionais;
- IV - Secretário Geral;
- V - dois (2) suplentes;

Parágrafo quarto - Os dirigentes das Representações devem atuar sob as normas e diretrizes traçadas pela Diretoria Administrativa da FUG;

Parágrafo quinto - As representações estaduais deverão encaminhar à FUG Nacional proposta de programação anual de atividades para o ano seguinte, sempre até o dia 30 de setembro de cada ano. As quais farão parte da proposta da programação geral anual de atividades da FUG;

Parágrafo sexto - Só poderá ser membro da Representação pessoa filiada ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB há mais de seis meses e que tenha comprovada participação em atividades da FUG e/ou do MDB;

Art. 29 - Poderão ser criadas Representações Especiais da FUG em qualquer município brasileiro, mediante justificativa da Diretoria Administrativa da FUG e aprovação do Conselho Curador, seguindo os critérios constantes no artigo 27 e demais normas deste estatuto;

Art. 30 - O membro da Representação Estadual poderá ser substituído, caso ocorra alguma das seguintes situações:

- I - desfiliação partidária;
- II - desinteresse pelas atividades inerentes à Representação;

Parágrafo único - Havendo a substituição, prevista no caput do presente artigo, a Comissão Executiva da respectiva unidade da federação, indicará o nome do substituto à Diretoria Administrativa que submeterá ao Conselho Curador para a substituição imediata;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

...a fim de garantir a integridade do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos arrecadados...

...de acordo com o disposto no art. 173 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 8.666/93...

...para a realização de licitação, nos termos do art. 173, inciso III, da Constituição Federal...

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos serviços notariais e de registro, Art. 1º do Provimento deste documento conforme não expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Brasília-DF, 17/11/2022

Denise da Silva
Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
Matr. 0000-60/10000

Linha 1403, 4 e 5 - Avenida 1403, 4 e 5 - Bloco 1403, 4 e 5 - Edifício 1403, 4 e 5 - CEP: 20031-900 - Rio de Janeiro, RJ - Fone: (21) 2512-1111 - Fax: (21) 2512-1112 - E-mail: contato@tjdf.org.br





Art. 31 - O Conselho Fiscal da FUG é órgão colegiado, de deliberação, voltado à análise e fiscalização da gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Instituição, cabendo-lhe examinar e dar parecer sobre Balancetes e Balanço Patrimonial e zelar pela idoneidade e eficácia da escrituração e gestão patrimonial;

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão eleitos pelo Conselho Curador, com base em lista a ele encaminhada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, até 20 de outubro dos anos ímpares;

Art. 33 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal, será realizada até o dia 15 de novembro dos anos ímpares, pelo Conselho Curador;

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão ser filiados ao Movimento Democrático Brasileiro - MDB há pelo menos seis meses, possuir formação técnica coerente com suas atribuições, tais como profissionais da área jurídica, contábil, financeira, administrativa ou similares;

Art. 34 - A vigência do mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez de até 2/3 de sua composição, coincidindo com o mandato do Conselho Curador;

Art. 35 - O detalhamento das atividades e do funcionamento do Conselho Fiscal constará do Regimento Interno da FUG;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE FORMAÇÃO POLÍTICA E EDITORIAL

Art. 36 - O Conselho de Formação Política e Editorial da FUG, é órgão consultivo, de assessoramento e deliberação referente à formação política e à editoração das publicações da FUG;

Parágrafo único - As atribuições e competências do Conselho de Formação Política e Editorial serão regulamentadas por meio de resolução da Diretoria Administrativa da FUG;

Art. 37 - O Conselho de Formação Política e Editorial é constituído por 15 (quinze) membros, designados pelo Presidente da FUG, aprovados pelo Conselho Curador;

Parágrafo único - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto do Conselho de Formação Política e Editoria serão eleitos pelo próprio Conselho em sua primeira reunião após aprovação do Conselho Curador;

Art. 38 - O mandato dos conselheiros acompanhará o mandato da Diretoria Administrativa da FUG com duração de até 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por igual período;

Parágrafo único - O exercício da função de conselheiro será considerado atividade voluntária, sem ônus para a FUG;

CAPÍTULO IX

DO ACERVO DIGITAL





Art. 39 - A FUG manterá seu acervo de forma digital, como meio de preservação de seu patrimônio histórico, intelectual e político, o qual estará ligado à Secretaria Geral e terá sua curadoria por meio do projeto Acervo Digital da FUG;

Parágrafo único - As atribuições e competências do Acervo Digital serão regulamentadas por meio de resolução da Diretoria Administrativa da FUG;

1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 40 - A FUG organizará por meio do Regimento Interno e resolução específica da Diretoria Administrativa, sua estrutura funcional e administrativa, como Plano de Cargos e Salários, Plano de Carreiras e seu organograma;

Art. 41 - A contratação de funcionários pela FUG será feita nos moldes da legislação vigente, sendo esta atribuição de competência do Secretário-Executivo ou do Gerente de Gestão Nacional para as providências administrativas necessárias;

Parágrafo único - A contratação de profissional para laborar nas Representações Estaduais deve, obrigatoriamente, ser precedida de solicitação formal do Presidente da respectiva Representação;

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS E DOCUMENTOS INTERNOS

Art. 42 - São normas complementares ao presente estatuto:

- I - Regimento Interno;
- II - Código de Conduta Ética;

Parágrafo primeiro - O Regimento Interno elaborado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Conselho Curador, disporá sobre a estrutura Administrativa e o funcionamento da FUG;

Parágrafo segundo - O Código de Conduta Ética e suas alterações será proposto pela Diretoria Administrativa e submetido a aprovação do Conselho Curador da FUG;

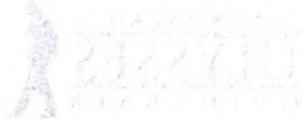
CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 43 - Este estatuto poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos integrantes da Diretoria Administrativa ou do Conselho Curador, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria Administrativa e aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) da totalidade de integrantes de ambos os órgãos;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUG;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público com atribuição de velar pelas fundações;





Art. 1º - Este Estatuto tem por objeto a organização e o funcionamento do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE) e a regulamentação de suas atividades.

Art. 2º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

18937

CAPÍTULO I

Art. 3º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

Art. 4º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

Art. 5º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DOCUMENTOS INTERNOS

Art. 6º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

Art. 7º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

Art. 8º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 9º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

Art. 10º - O CAECE é órgão integrante da estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Controle de Atividades Econômicas (CAECE).

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, inscrito nos serviços notariais e de registro sob nº 10170, o registro deste documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Funções, Brasília-DF, 12/12/2022

Denise de Jesus
Promotora de Justiça
Cadastrada sob nº 10170-6/MPTDF

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Qualquer dúvida, consulte o site do Ministério Público da União.





Parágrafo único - Se a proposta de alteração não for aprovada pela unanimidade dos presentes, o representante legal da FUG, ao submeter o pedido de aprovação da alteração ao Ministério Público, requererá, desde logo, que se dê ciência à minoria vencida para, querendo, impugná-la em um prazo de até dez dias;

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44 - A FUG é instituída para existir por tempo indeterminado, podendo ser extinta, no entanto, por deliberação fundamentada de seus órgãos, em reunião conjunta, quando se verificar:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a inutilidade dos seus fins;

Parágrafo primeiro - Após a homologação judicial da extinção da FUG, será realizada a sua liquidação, mediante o acompanhamento do Ministério Público;

Parágrafo segundo - Terminado o processo, o patrimônio residual será integralmente revertido em favor de outra fundação de fins iguais ou semelhantes, a critério do Conselho Curador da FUG;

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Ficam revogados os Regimentos Internos anteriores, bem como qualquer disposição contrária ao presente Estatuto;

Art. 46 - Fica a Diretoria Administrativa incumbida de elaborar novo Regimento Interno e Código de Conduta Ética, para a adequação e regulamentação do presente Estatuto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua averbação em cartório, encaminhando-os para a apreciação do Conselho Curador que deliberará sobre a matéria no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento;

Art. 47 - Ficam estendidos os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Administrativa da FUG Nacional, do Conselho Editorial e das Representações nos Estados até o dia 31 de dezembro de 2023;

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 - Ao órgão do Ministério Público com atribuição de velar pelas Fundações é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador;

Parágrafo primeiro - A FUG dará ciência ao órgão do Ministério Público, do dia, horário e local, designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo segundo - Não se fazendo presente a reunião do Conselho Curador o órgão do Ministério Público, a FUG encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da ata da respectiva reunião;

Art. 4º - O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de arquitetura e urbanismo para a construção de um prédio de 30 (trinta) salas de aula, com capacidade para 150 (cento e cinquenta) alunos, no âmbito do Colégio Estadual de Brasília, sob a supervisão do Conselho Curador do Colégio Estadual de Brasília.

DA ABERTURA DE ENVELOPES

Art. 5º - Os envelopes deverão ser entregues até o dia 15 de dezembro de 2022, às 14h30min, no endereço: Ministério Público da União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - Rua 309, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70090-000.

Art. 6º - Os envelopes deverão ser entregues em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório. Os envelopes deverão ser lacrados e identificados com o nome do interessado e o número do edital.

Art. 7º - Os envelopes deverão ser entregues em um envelope fechado e lacrado, contendo o nome do interessado e o número do edital. O envelope deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório.

Art. 8º - Os envelopes deverão ser entregues em um envelope fechado e lacrado, contendo o nome do interessado e o número do edital. O envelope deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório.

DA ABERTURA DE ENVELOPES

Art. 9º - Os envelopes deverão ser entregues até o dia 15 de dezembro de 2022, às 14h30min, no endereço: Ministério Público da União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - Rua 309, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70090-000.

Art. 10º - Os envelopes deverão ser entregues em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório. Os envelopes deverão ser lacrados e identificados com o nome do interessado e o número do edital.

Art. 11º - Os envelopes deverão ser entregues em um envelope fechado e lacrado, contendo o nome do interessado e o número do edital. O envelope deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório.

Art. 12º - Os envelopes deverão ser entregues em um envelope fechado e lacrado, contendo o nome do interessado e o número do edital. O envelope deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório.

DA ABERTURA DE ENVELOPES

Art. 13º - Os envelopes deverão ser entregues até o dia 15 de dezembro de 2022, às 14h30min, no endereço: Ministério Público da União - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - Rua 309, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70090-000.

Art. 14º - Os envelopes deverão ser entregues em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório. Os envelopes deverão ser lacrados e identificados com o nome do interessado e o número do edital.

Art. 15º - Os envelopes deverão ser entregues em um envelope fechado e lacrado, contendo o nome do interessado e o número do edital. O envelope deverá ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será a original e a segunda será uma cópia autenticada em cartório.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Previsão Geral da Competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos serviços contábeis e de registro, o MPJF o registro deste documento e informe ao expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações

Brasília-DF, 15/12/2022
Delega do MPJF
Tribunal do MPJF
Min. Responsável

Este documento é uma cópia autenticada em cartório. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público da União.



Art. 49 - Os cargos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são exercidos voluntária e gratuitamente, na forma da Lei n. 9.608 de 18.02.1998;

Parágrafo único - As despesas de representação da FUG realizadas pelos membros constantes no caput deste artigo poderão ser ressarcidas, desde que em atendimento às finalidades desta FUG;

Art. 50 - Este estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e averbação das modificações, no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, à margem do registro original da FUG.

Brasília/DF, 28 de abril de 2022.

O Conselho Curador

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

Presidente

Visto

JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Advogado

OAB/DF 23.227



Este documento é propriedade do Ministério Público da União e não deve ser divulgado sem a devida autorização. Qualquer uso não autorizado é considerado crime.

Art. 48 - Os artigos dos parágrafos anteriores não se aplicam às entidades sem fins lucrativos que tenham sido constituídas antes da vigência desta Lei. - Lei nº 13.019/2014

Parágrafo único - As despesas de manutenção das FUDs realizadas pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho de Administração das FUDs são consideradas despesas com finalidade social e, portanto, são dedutíveis de imposto de renda. - Lei nº 13.019/2014

Art. 50 - Esta Lei não se aplica às entidades sem fins lucrativos que tenham sido constituídas antes da vigência desta Lei. - Lei nº 13.019/2014

WELINGTON MOREIRA FRANCO

Presidente

JOSE ROBERTO SILVA NETO

Advogado

DAVID RIBEIRO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos serviços notariais e de registro, o presente documento é registrado de acordo com o disposto no Provimento Geral da Corregedoria de Justiça de Tutela de Fundações.

Brasília-DF, 10/17/2022

Denise do Silva
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Matr. 4950-6/2008



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
69367
Pessoas Jurídicas



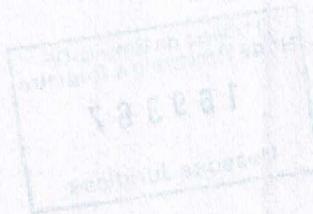
Código para verificação: 3287-0E56-3EE5-C316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 23/06/2022 14:42:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON MOREIRA FRANCO (CPF 103.XXX.XXX-91) em 25/06/2022 12:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundacaoulysses.1doc.com.br/verificacao/3287-0E56-3EE5-C316>

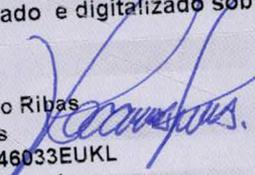


Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000598 do livro n.
01. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00169367
em 15/07/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Protocolo: TJDFT20220210046033EUKL
Para consultar www.tjdf.jus.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3587-6E58-3E78-C318

Este documento foi assinado eletronicamente por meio do sistema de verificação de assinaturas em 20/03/2022.

JOSE DOS SANTOS BARRAL NETO (CPF: 344.300.104-05) em 20/03/2022 às 13:31 (GMT-03:00)

WILLINGTON MOREIRA PRADO (CPF: 105.903.900-71) em 20/03/2022 às 13:45 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Central de Verificação por meio do link:

https://verificacao.jus.br/verificacao/3587-6E58-3E78-C318

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169367
Pessoas Jurídicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos serviços notariais e de registro, art. 108, § 2º, o registro deste documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Funções
Brasília-DF, 17/03/2022

Denis Silva
Promotor de Justiça
Már. 4230-6/2022